



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0045/24-GEA**

Protocolo nº: **11293/24**

Data: **19/12/2024**

Assunto: **Altera a redação do caput do art. 1º, transformando o seu Parágrafo único em § 1º, acrescenta o § 2º, revoga os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024.**

Tramitação Legislativa

Leituras: _____	nº S. Ord. _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 072/24-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. Nº



PROT. Nº 11293/24
PROT. EM 19/12/24 HORARIO 11:45
Servidor responsável: Raquel Fonseca
NÚMERO DO EMPREGADO: ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência o projeto de Lei Ordinária que propõe normatizar a contratação de operação de crédito externa, por parte do estado do Amapá, na forma que indica, com os fundamentos que passamos a expor.

O Projeto visa apoiar as áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e mobilidade urbana e rural, contribuindo, desta forma, para o alcance das metas previstas no Plano Plurianual (PPA AP 2024-2027), cuja visão de futuro é tornar o estado do Amapá uma referência em desenvolvimento e sustentabilidade.

Os investimentos voltados às áreas da saúde e educação, componentes do eixo da igualdade social, previsto no Plano Plurianual supracitado, viabilizarão ações voltadas à modernidade e inovação dos serviços de saúde e educacionais, promovendo o bem-estar e aperfeiçoamento da população amapaense por meio de políticas integradas e universais, gerando a democratização eficaz de acesso a esses serviços.

Do ponto de vista da segurança pública, o estado do Amapá irá fortalecer e avançar nas ações de integração das forças de Segurança Pública do Estado, com integração, inteligência, investimentos em inovação e qualificação profissional, serão instrumentos voltados ao combate à violência, à criminalidade e à promoção da paz social.

Investimentos nas áreas de infraestrutura e mobilidade urbana e rural são fundamentais para garantir o desenvolvimento do Estado. A ampliação e modernização da infraestrutura social e econômica do estado do Amapá viabilizará o processo de desenvolvimento sustentável. Com os investimentos esperados, será possível melhorar a oferta de infraestrutura e logística reduzindo os custos para os cidadãos, e permitindo, desta forma, a expansão de empreendimentos econômicos e conseqüentemente a diversificação da nossa economia. As áreas de Transportes, Mobilidade Urbana, Habitação, Comunicação, Energia e Saneamento Básico, baseados nos princípios da logística integrada, irão fortalecer o desenvolvimento da oferta de bens e serviços permitindo a geração de riqueza, emprego e renda.

Nesse sentido, confiamos na cuidadosa apreciação do Projeto de Lei em questão, uma vez que, por meio da sua aprovação, poderemos reforçar a atuação estratégica do Governo, em consonância com os instrumentos de planejamento e de gestão, visando impulsionar um ambiente de inovação e de



Mensagem nº 072/24-GEAf. 2

desenvolvimento econômico e social no estado do Amapá, razão pela qual solicito que este projeto seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Aproveitamos a oportunidade para expressar o nosso apreço por essa Casa, extensível aos demais doutos agentes públicos que a compõem, o que fazemos na pessoa de Vossa Excelência.

Palácio do Setentrão, 19 de dezembro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

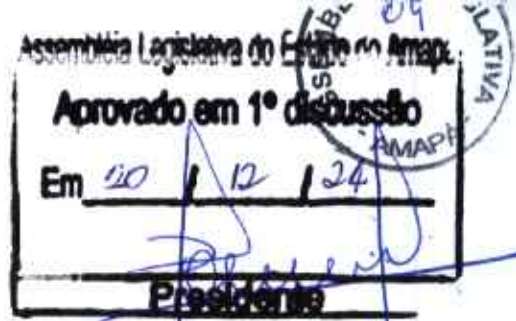


Cód. verificador 356025756. Cód. CRC 2D56D5B
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, em 19/12/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI Nº 045 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 045 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a redação do *caput* do art. 1º, transformando o seu Parágrafo único em § 1º, acrescenta o § 2º, revoga os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024.

PROTÓCOLO Nº 11293/24
PROTÓCOLO EM 19/12/24 HORÁRIO 11:45
Servidor responsável: Rita Konseca

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único em § 1º, e acrescenta o § 2º, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública, de infraestrutura e mobilidade urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos investimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 356025767. Cód. CRC: DDCFB2D
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 19/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0045/24-GEA ocorreu na 26ª Sessão Extraordinária realizada no dia 20/12/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**

Documento eletrônico assinado por **JULIANA GEMAQUE BARBOSA**, em 13/01/2025 às 09:30:54. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS c8e18fe2b66a89446cce9e70acf661d0



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF



PARECER Nº 0011/2024/RC/CCJ/COF/AL

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0045/2024-GEA
- AUTORIA** : Poder Executivo
- EMENTA** : Altera a redação do *caput* do art. 1º, transformando o seu parágrafo único em § 1º, acrescenta o § 2º, revoga os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024.
- RELATORIA** : Deputado Pastor Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0045/2024-GEA, de autoria do Governador do Estado do Amapá, que altera dispositivos da Lei 3.148/24 que autoriza contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (Um Bilhão de Reais), para alcance das metas previstas no PPA (Plano Plurianual).

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria em tela foi devidamente lida em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, convocou Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças - COF para discussão e deliberações necessárias concernentes ao Projeto em tela.

Diante disso, compete a esta relatoria a análise acurada quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa e do mérito da matéria, em devida conformidade com os termos regimentais.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise apenas altera dispositivos da Lei 3.148/24 que autoriza contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, especificando de maneira mais precisa onde os recursos vão ser aplicados.

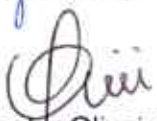
As mudanças não alteram as premissas legais e constitucionais da lei original, pelo contrário, o projeto apenas **aprimora** autorização original. Sendo assim, a análise do **PARECER CONJUNTO N. 0010 CCJ-COF-CAP – PLO-0036-24-GEA**, ainda é válida, portanto:

A proposição encontra-se adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários e especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e Lei Complementar n.º 101/00. A técnica legislativa empregada no projeto está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e com a Lei Complementar Estadual n.º 0024/2004, que dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O projeto está redigido de forma clara e objetiva, facilitando a compreensão e aplicação das normas propostas.

Desse modo, não se vislumbra vícios de inconstitucionalidade de ordem formal ou material.

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 0045/2024/GEA.

Macapá, 20 de dezembro de 2024.


Deputado Pastor Oliveira
Relator


III – DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião conjunta realizada nesta data, decidiram pela **APROVAÇÃO do Parecer Conjunto nº 0011/2024/RC/CCJ/COF/AL**, que opinou pela **aprovação do PLO n. 0045/2024/GEA**.


Macapá, de de 2024.

VOTOS A FAVOR:


CCJ:


Deputado ROBERTO GOES
UNIÃO – Presidente


Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD – Membro


Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE – Suplente


Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:


Deputado R. NELSON VIEIRA
PL – Presidente

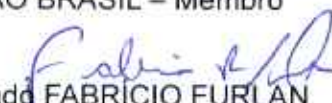

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Vice-Presidente


Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputado JESUS PONTES
PDT – Membro

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO BRASIL – Membro


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente


Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Suplente



VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD – Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputado R.NELSON VIEIRA

PL – Presidente

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputado JESUS PONTES
PDT – Membro

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO BRASIL – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



SESSÃO Nº 27ª Sessão Extraordinária		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA 20/12/2024
VOTAÇÃO Parecer nº 0033/2024/RC/CCJ/COF/AL que aprova o PLO nº 0045/24-GEA					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Qualificada			
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALDILENE SOUZA PDT	X				
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X				
DAYSE MARQUES SD				X	
DELEGADO INÁCIO PDT	X				
DIOGO SENIOR MDB	X				
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X	
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X				
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente	X				
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X	
JACK JK SD	X				
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X	
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X	
JORY OEIRAS PP	X				
JUNIOR FAVACHO MDB				X	
KAKÁ BARBOSA PL	X				
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X				
LORRAN BARRETO PSD		X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X				
R. NELSON VIEIRA PL				X	
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X				
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X				
RODOLFO VALE PCdoB	X				
TELMA NERY CIDADANIA	X				
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X				

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



SABI/O
Seção de Comunicação Legislativa
RECEBIDO AMAPÁ
Em 20.12.2024
Jurely



OFÍCIO Nº. 1397/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 20 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0045/2024-GEA.**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0045/2024-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do *caput* do art. 1º, transformando o seu Parágrafo único em § 1º, acrescenta o § 2º, revoga os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 20 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0045/2024-GEA
Autor: Poder Executivo



Altera a redação do *caput* do art. 1º, transformando o seu Parágrafo único em § 1º, acrescenta o § 2º, revoga os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único em § 1º, e acrescenta o § 2º, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública, de infraestrutura e mobilidade urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos investimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

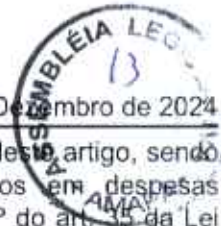
§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária, sob pena de revogação da doação e reversão ao patrimônio estadual, terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda.

Art. 4º A revogação da doação, verificada a hipótese previstas no art. 3º desta Lei, operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Estado do Amapá.

Art. 5º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Estado no estado em que se encontrar e sem qualquer direito de indenização se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei, não for edificada obra ou benfeitorias nele.

Art. 6º Fica isento da incidência do ITCMD (Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação) a operação de doação prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 83575

LEI Nº 3.163 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a redação do caput do art. 1º, transformando o seu Parágrafo único em § 1º, acrescenta o § 2º, revoga os artigos 2º e 3º, todos da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único em § 1º, e acrescenta o § 2º, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública, de infraestrutura e mobilidade urbana e rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução

dos investimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.148, de 18 de dezembro de 2024, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 83577

LEI Nº 3.159 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Anexo I, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação da carreira de Policial Penal do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei nº 2.542, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I Quadro de vagas

POLICIAL PENAL	VAGAS
MASCULINO	1.129
FEMININO	474
TOTAL	1.603

Protocolo 83578

DECRETO Nº 8878 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Gleison Sebastião da Silva Pimentel** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Médicos/Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 18 dias do mês de agosto de 2025 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0045/24-GEA, que contém 14 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento eletrônico assinado por **EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA**, em 18/08/2025 às 11:18:01. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS bfb569de6afd0357f413e81fe12cc177